



**Publicado** em 28/11/2017

**Edição:** 2778 – Pág 1A

**Jornal Correio do Povo**

**LEI N.º 1.996/2017**

**DATA: 24/11/2017**

**SÚMULA:** Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2018 a 2021 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no Art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos integrantes desta Lei.

**Art. 2.º** A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, será através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específica.

**Art. 3.º** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, excluir, alterar ou adequar as ações no Plano Plurianual para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 4.º** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

**Art. 5.º** A Lei de Diretrizes Orçamentárias definirá a forma de avaliação dos resultados dos programas de governo, conforme prevê a Lei Complementar nº 101/2000, artigo 4º, I, "e".

**Art. 6.º** Os anexos que compõem esta Lei poderão ser alterados por Decreto Municipal, desde que seja compatível com os demais instrumentos de planejamento.



**Art. 6.º-A** Fica estabelecido em cumprimento a Emenda Constitucional 86/15 que altera os arts. 165, 166 e 198 da Constituição Federal, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica o Orçamento Impositivo das emendas parlamentares.

**Parágrafo único.** O disposto no caput do art. terá validade a partir de sua vigência, desde que previsto na Lei Orgânica do Município.

**Art. 7.º** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,  
Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete,  
53.º Ano de Emancipação Política.**

  
**Odir Antonio Gotardo**  
Prefeito Municipal